



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR 93, de 22 de setembro de 2020.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal 65/2014, que institui a Lei Municipal de Parcelamento do Solo, e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal 52/2009, que institui o Código de Obras Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §3º, §4º e §5º ao art. 103 da Lei Complementar Municipal 65, de 17 de janeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 - Omissis.

§3º. No caso da alternativa prevista no II, do §1º deste artigo, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição do alvará, para recolhimento do valor referente aos 15% (quinze por cento) do total do terreno do condomínio urbanístico, excetuada a área das vias.

§4º. Quando houver a solicitação da Carta de Habite-se antes do fim do prazo estabelecido acima, o recolhimento do valor da doação deverá ser efetivado no ato da solicitação, devendo ser anexado comprovante de pagamento.

§5º. O valor do metro quadrado (m2) do imóvel para fins de cálculo para pagamento, será determinado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município”.

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 12-A na Lei Complementar Municipal 52, de 8 de setembro de 2009, nos seguintes termos:

“Art. 12-A - Após a emissão do alvará de construção, poderá haver alteração do projeto aprovado, desde que não modifique a área construída do imóvel.

§1º. A alteração prevista no caput deste artigo é condicionada à análise e aprovação do órgão de licenciamento urbanístico e deverá obedecer a legislação urbanística vigente.

§2º. Deverá o proprietário paralisar a sua obra até o posicionamento final do setor de licenciamento urbanístico.

§3º. Antes da aprovação da alteração da obra, deverá o órgão de licenciamento urbanístico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

realizar vistoria para atestar a não execução das alterações pretendidas.

§4º. Caso seja constatada a execução da alteração pretendida antes da aprovação do órgão de licenciamento, deverá ser revogado o alvará de construção existente, e convertido o processo em regularização, conforme a legislação vigente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de setembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35B1-8F84-11FF-0327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 22/09/2020 13:59:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/35B1-8F84-11FF-0327>

LEI COMPLEMENTAR 93, de 22 de setembro de 2020.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal 65/2014, que institui a Lei Municipal de Parcelamento do Solo, e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal 52/2009, que institui o Código de Obras Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §3º, §4º e §5º ao art. 103 da Lei Complementar Municipal 65, de 17 de janeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 - Omissis.

§3º. No caso da alternativa prevista no II, do §1º deste artigo, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição do alvará, para recolhimento do valor referente aos 15% (quinze por cento) do total do terreno do condomínio urbanístico, excetuada a área das vias.

§4º. Quando houver a solicitação da Carta de Habite-se antes do fim do prazo estabelecido acima, o recolhimento do valor da doação deverá ser efetivado no ato da solicitação, devendo ser anexado comprovante de pagamento.

§5º. O valor do metro quadrado (m2) do imóvel para fins de cálculo para pagamento, será determinado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município”.

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 12-A na Lei Complementar Municipal 52, de 8 de setembro de 2009, nos seguintes termos:

“Art. 12-A - Após a emissão do alvará de construção, poderá haver alteração do projeto aprovado, desde que não modifique a área construída do imóvel.

§1º. A alteração prevista no caput deste artigo é condicionada à análise e aprovação do órgão de licenciamento urbanístico e deverá obedecer a legislação urbanística vigente.

§2º. Deverá o proprietário paralisar a sua obra até o posicionamento final do setor de licenciamento urbanístico.

§3º. Antes da aprovação da alteração da obra, deverá o órgão de licenciamento urbanístico realizar vistoria para atestar a não execução das alterações pretendidas.

§4º. Caso seja constatada a execução da alteração pretendida antes da aprovação do órgão de licenciamento, deverá ser revogado o alvará de construção existente, e convertido o processo em regularização, conforme a legislação vigente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de setembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.584**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.018.761/0001-10. DO OBJETO: aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 018 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.064– Manutenção da Secretaria de Tributação ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30- Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001- Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de SETEMBRO de 2020.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTRATANTE
SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA
WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 05 de outubro de 2020, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando possível contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, conforme as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o sítio eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de setembro de 2020.
Carla Virginia Gomes Praça de Araújo
Pregoeira Oficial

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 117/2020.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, LUCIVAN SEBASTIÃO DOS SANTOS CARVALHO para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei n.º 1.362 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 22 de setembro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br